



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 767/16**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.118/ 2002, QUE “DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica modificada a redação do § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.118/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º(...)

*“§1º - a contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes”.*

(...)

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio de Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A elaboração do Projeto de Lei visa alterar o § 1º do artigo 4º da Lei nº 4.118/2002, pois a doravante tarifa B4b, antes estabelecida como parâmetro, prevista no citado parágrafo, não mais será utilizada.

A ANEEL em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b, e também não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos Reajustes anuais da Concessionária Cemig D.

Sendo assim, para que seja possível cumprir a legislação municipal, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, se faz necessária a adequação da Lei Municipal que trata da Contribuição de Iluminação Pública

Vale ressaltar que a alteração não tem natureza onerosa, não incidindo em aumento de valores, sendo que inclusive haverá uma redução no valor da contribuição com a aplicação dos novos parâmetros estabelecidos pela ANEEL.

Esclareço que, em Pouso Alegre a faixa de isenção para o pagamento da contribuição é de 50 kWh, conforme já previsto em Lei. Portanto, não haverá alteração a maior para o consumidor, porém, há necessidade de alteração na Lei, para possibilitar à arrecadação, pois a tarifa B4b, não mais será a referência.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço que seja o Projeto votado favoravelmente.

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
Agnaldo Perugini  
Prefeito Municipal de Pouso Alegre  
Rua dos Carijós, 45  
37550-000 – Pouso Alegre – MG

Nossa Referência RC/PP - 00456/2015

Data: 07/10/2015

Assunto: Arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no município de Pouso Alegre.

Senhor Prefeito:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis destes Entes Federados.

A Cemig D, enquanto concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e no gozo da discricionariedade que lhe confere o parágrafo único do art. 149-A da CF/88, celebra convênios para a arrecadação da COSIP com os municípios, quando possível a sua operacionalização nas faturas de consumo de energia elétrica.

[...]

*Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.*

*Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica\*.*

[...]

Desta forma, para que seja possível a arrecadação da COSIP nas faturas de energia elétrica, os elementos tributários da COSIP como alíquota, base de cálculo, sujeito passivo e fato gerador, devem ser passíveis de identificação e operacionalização por parte da Cemig D. Eventuais omissões, contradições e/ou obscuridades nestes elementos poderão ocasionar uma arrecadação incompatível com os termos das leis instituidoras do tributo e, conseqüentemente, prejuízos aos munícipes definidos como sujeitos passivos. Assim, compete ao Ente municipal, identificar a necessidade de melhorias na legislação municipal, a fim de adequá-la às mudanças da ordem social (regulatórias e fáticas), permitindo assim, a viabilização da arrecadação nas faturas de energia elétrica.

Desta forma, em 29 de julho de 2015 foi encaminhado a esta Companhia o Ofício da ANEEL nº 0020/2015-SRDISFE/ANEEL, com a finalidade de informar que, em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios, a ANEEL não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b. Além disto, comunica que a referida tarifa não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos Reajustes anuais desta concessionária.

Neste sentido, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, não será possível cumprir a legislação municipal nos moldes em que se encontra, tornando-se ineficaz o convênio celebrado. Assim, caso o Ente municipal tenha interesse em manter a arrecadação deste tributo nas faturas de energia elétrica, far-se-á necessária a alteração da base de cálculo para a apuração da COSIP.

A Cemig D, portanto, vem informar ao município sobre a **necessidade de edição e publicação de nova lei municipal observando todos os preceitos legais e tributários até o fim do ano fiscal de 2015, sob pena de interrupção da arrecadação da COSIP no município.**

Nestes termos, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos na pessoa do Gestor Alexandre Ribeiro de Almeida, auxiliando no que for necessário ao cumprimento destas disposições e celebração do novo Termo de Convênio visando assegurar a arrecadação da COSIP no município de Pouso Alegre.

Atenciosamente,

Alexandra Ribeiro de Almeida  
Procurador



Gerência de Relacionamento com Clientes Especiais do Poder Público da Distribuição - RC/PP